



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresenta Justificativa para contratação direta da empresa: **GILTON OLIVEIRA SOARES-MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 41.619.089/0001-56, sediada na Rua B (JD GRAVATÁ), nº 122, Bairro Luzia, CEP 49.048-523, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para prestação de serviço de instalações e manutenção elétrica em prédios e praças públicos, e manutenção em iluminação de baixa tensão, no âmbito do município de Siriri/SE, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de proporcionar a sensação de bem-estar a população do município de Siriri;

Considerando que uma instalação bem feita e o uso de equipamentos de qualidade reduz significativamente os custos com eventuais ajustes e reparos;

Considerando que a manutenção elétrica preventiva é essencial para antecipar problemas importantes, manter o ritmo do trabalho e garantir a segurança dos seus colaboradores, identifica problemas ocultos, evita acidentes como curtos, choques e incêndios, evita perdas e danos em equipamentos, bem como baixo rendimento e sobrecarga de máquinas e eletrônicos;

Considerando que na medida em que os investimentos em manutenção preventiva aumentam, a expectativa é que os custos com manutenção corretiva reduzam gradualmente, no médio e longo prazo, esse ritmo pode representar uma economia significativa de recursos;

Considerando que o gestor público tem a obrigação de prestar o bem-estar harmonioso aos seus munícipes;

Considerando, que a empresa **GILTON OLIVEIRA SOARES-MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 41.619.089/0001-56, sediada na Rua B (JD GRAVATÁ), nº 122, Bairro Luzia, CEP 49.048-523, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, que se pretende contratar, é especializada no ramo, além de ser a que apresentou o menor preço conforme pesquisa realizada;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, **inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa: **GILTON OLIVEIRA SOARES-MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 41.619.089/0001-56, sediada na Rua B (JD GRAVATÁ), nº 122, Bairro Luzia, CEP 49.048-523, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre os que apresentaram propostas para a presente contratação, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais, e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

*"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."*²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Assim, colhidas as três propostas de preços de empresas do ramo e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa GILTON OLIVEIRA SOARES-MEI, inscrita no CNPJ sob nº 41.619.089/0001-56, sediada na Rua B (JD GRAVATÁ), nº 122, Bairro Luzia, CEP 49.048-523, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço.

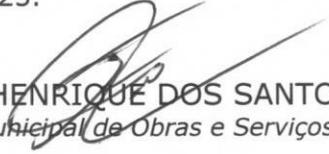
A proposta vencedora apresentou o valor global, de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02006 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Classificação Funcional/Programática: 2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Classificação de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprio/Royalties.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: **José Rosa de Oliveira**, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 05 de junho de 2023.


FRANKLIN HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

RATIFICO.
Em 05 de junho de 2023.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Siriri